



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 39/90

Dispõe sobre a venda, em "Hasta Pública", de uma Motoniveladora em desuso e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a / operação de venda em "Hasta Pública" de uma Motoniveladora (Patrol) em desuso, considerada Sucata.

Artigo 2º - A operação de venda em "Hasta Pública" será realizada no pátio da Prefeitura, em data e horário a serem determinados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto ou Edital de Aviso, afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Artigo 3º - Ficará na responsabilidade do Poder Executivo a escolha de uma comissão idônea para a avaliação da referida Motoniveladora.

Parágrafo Único: O produto da venda será aplicado na aquisição de novos equipamentos utilizados nos serviços municipais.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 02 de julho de 1990.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
- Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
- Secretário da Prefeitura.